



C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº /2015

Dispõe sobre a livre escolha do Direito da gestante em agendar o parto na Unidade Hospitalar e dá outras providências.

Artigo 1º As gestantes do Município de Manaus poderão escolher o hospital da rede Pública Municipal de Saúde para realização do parto.

Artigo 2º A opção de que trata o art. 1º deverá ser feita com até 2 (dois) meses de antecedência da data originalmente prevista para o parto, por meio de comunicação escrita, assinada pela gestante, esposo, companheiro, mãe da gestante, pai da gestante ou seu procurador.

Artigo 3º Tratando da opção hospitalar do art. 1º deverá considerar a capacidade de leitos na maternidade desejada, a demanda será feita conforme disponibilidade possível.

Artigo 4º A regulamentação da presente lei será feita no prazo que couber.

Artigo 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de Novembro de 2015.

C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva garantir a gestante à opção de escolher a Unidade Hospitalar em que entende ser a mais adequada e capacitada para o parto, motivada em especial por uma confiança e segurança estabelecida em determinada Unidade Básica de Saúde Municipal.

Considerando que durante a gestação, sabemos da pressão psicológica e sentimental que sofre a gestante, esse motivo justifica a possibilidade de que ela possa optar pelo local do seu parto, o que fará com que ela se sinta mais confortável, em um ambiente diverso do seu lar.

Atualmente, as mães têm seu tratamento gestacional feito em uma Unidade Básica de Saúde (UBSF) e sua gestação é acompanhada por um médico, no entanto no momento do parto, acaba tendo que se valer mais próximo de sua residência, o que nem sempre é a melhor opção para ela.

Os princípios Fundamentais existentes na nossa Constituição garantem ao cidadão a liberdade à segurança, conforme artigo 5º, sendo assim a mãe tem por opção ter seu filho em local mais adequado a ela para realizar seu parto.

No tocante à competência, esta tem por referente matéria relativa à proteção da saúde de competência de todos os entes federativos, conforme Constituição Federal, art. 30, I. Também com base competente a Lei Orgânica Da Assistência Social, art. 2º, 'a', e parágrafo único, que garante os mínimos sociais e provimentos de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de Novembro de 2015.

